Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:-

DELIBERAÇÃO Nº 1.209, de 5 de setembro de 1973.

Obs: Revogada pela Delib. nº 1222, de 4/10/73

Suprime e modifica dispositivos da Deliberação nº 1.118, de 20/12/71 - Código Tributário Municipal. -

Art. 1º- Fica suprimido o Parágrafo - Único do Art. 76, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º - O Art. 148 e seu parágrafo-único, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971, passam a - ter a seguinte redação. -

" Art. 148- O Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado sobre o valor venal do imóvel, nas seguintes bases: -

I - Imóveis Edificados:

a) 0,5% no distrito sede;

b) 0,3% nos distritos de Quatis e Floriano;

c) 0,2% nos demais distritos. -

II -Imóveis não Edificados - 1% em todos os distritos. -

Parágrafo Único - O Imposto Predial e Territorial Urbano será reduzido a 50% quando o proprietário residir no imóvel, não possuindo outro no Município, e o valor venal do - imóvel não ultrapasse a 150 salários-mínimos". -

Art. 3º - O Art. 149 e seu Parágrafo Único, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação: -

" Art. 149 - O valor venal do imóvel se compõe do valor do terreno acrescido do valor da edificação, - quando se tratar de imóvel construído; e do valor do terreno, se não- existir edificação. -

Parágrafo Único - O valor venal do imóvel será apurado com base nos dados existentes no Cadastro Técnico Municipal e outros dados informativos obtidos pela Administração Municipal, na forma que o Regulamento indicar". -

Cont. Fls. 2- Deliberação nº 1.209, de 5 de setembro de 1.973.

Art. 4º - O Art. 151, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação: -

" Art. 151 - O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 10% do salário-mínimo regional, por unidade autônoma." -

Art. 5º - O Art. 235, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação: -

" Art. 235 - O mínimo da Taxa de Serviços Urbanos será de 10% do salário-mínimo, por unidade autônoma." -

Art. 6º - O Parágrafo Único do Art. 241, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação: -

" Parágrafo Único- Serão arredondados para o cruzeiro imediatamente superior, todas as frações inferiores à Cr$-1,00 (hum cruzeiro)." -

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 5 de setembro de 1.973. -

DR. FÉRES NADER
-PREFEITO